PROCESSO ADMINISTRATIVO

GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo SIGA Nº
PM-ADM-2025/00178

Data de abertura	08/01/2025

OBJETO
Projeto de lei - Loteamento Miguel Antônio Russo

Classif. documental	00.07.02.01

PMADM202500178V01

Assinado com senha por GABRIELLE RIOS RODRIGUES.
Data: 08/01/2025 10:05:50 - Documento Nº: 345454-5673 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=345454-5673

SIGA

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nova Andradina - MS, 08 de Janeiro de 2025

COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2025/00070

De: **Moammar Muhammad El Abed**
SECRETARIO

Para: **Daniel de Oliveira Bastos**
PROCURADOR GERAL

Senhor(a) PROCURADOR GERAL:

Pelo presente, venho à presença de Vossa Senhoria solicitar o encaminhamento de projeto de lei autorizando o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social, localizados no Loteamento denominado “Miguel Antônio Russo".

Nesse contexto, pretende-se, a priori, a doação de 100 (cem) lotes, com dimensões mínimas de 10m x 20m (200 m²), organizados da seguinte forma: lotes 1 a 41 na Quadra 1, lotes 1 a 37 na Quadra 2 e lotes 1 a 22 na Quadra 3, com previsão de doação e autorização para construção da unidade habitacional, conforme minuta de projeto de lei em anexo.

Por oportuno, considerando a relevância do presente pedido, solicito a Vossa Senhoria o atendimento deste pedido o mais breve possível.

Aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Nova Andradina, 08 de janeiro de 2025.

Moammar M El Abed
SECRETARIO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

PMCIN202500070A

Classif. documental	00.07.02.01

Assinado com senha por MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED.
Data: 08/01/2025 10:01:17 - Documento Nº: 345338-9583 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=345338-9583

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 2 SIGA

PROJETO DE LEI Nº. xx, de xx de xxxxxx de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação dos lotes urbanos especificados no anexo I desta lei, todos de propriedade do Munícipio de Nova Andradina/MS, localizados no Loteamento denominado “Miguel Antônio Russo”, para fins de habitação popular das famílias beneficiárias nos termos do artigo 2º desta Lei:

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo adotar as providencias que forem necessárias junto ao CRI local para transmitir os imóveis a fim de atender a finalidade prevista nesta lei.

Art. 2º Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Munícipio, Estado ou União, com a finalidade exclusiva contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3º º A doação descrita no artigo 1º será regida sobre as seguintes condições e encargos, as quais deverão constar na Escritura Pública de Doação:

I – A unidade habitacional deverá ser utilizada como moradia dos beneficiários e de sua família;

II – A proibição de locar, sublocar, transferir, ceder, abandonar ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista no inciso I deste artigo, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da entrega do imóvel;

III – Cessada ou alterada a finalidade para o qual o imóvel foi doado, por força de cláusula de reversão a constar na Escritura Pública de Doação, voltará o imóvel ao patrimônio do doador.

IV – O inadimplemento ou inexecução, parcial ou total, de qualquer termo ou encargo estabelecidos por esta Lei, acarretará na revogação da doação e reversão do lote doado ao patrimônio público municipal, nos termos dos artigos 553 e 555, ambos do Código Civil.

PMDIC202500823A

Assinado com senha por GABRIELLE RIOS RODRIGUES - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / PGM.
Data: 08/01/2025 10:11:15 - Documento Nº: 345466-4839 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=345466-4839

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 3 SIGA

Art. 4º O município autorizará a escrituração do imóvel, após a comprovação do término da obra atestado por fiscais do município ou da AGEHAB/MS, emissão do habite-se e, quando for o caso, do cumprimento do pagamento integral do investimento social com retorno à AGEHAB/MS.

Parágrafo único. Todas as despesas com escritura e registro serão por conta do beneficiário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parceria com as demais instituições públicas ou privadas para a concretização do programa habitacional.

Art. 6º Só poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8° As doações deverão observar o porcentual de reserva de imóveis previstas nas legislações do município de Nova Andradina/MS para deficientes, idosos e mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 10 A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, xx de xxxxxxxx de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº _____
Data _____/_____/_____

PMDIC202500823A

Assinado com senha por GABRIELLE RIOS RODRIGUES - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / PGM.
Data: 08/01/2025 10:11:15 - Documento Nº: 345466-4839 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=345466-4839

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 4 SIGA

ANEXO I
Discriminação individual de cada lote já existente e registrado

LOTE	QUADRA	MATRÍCULA
01	01	37.486
02	01	37.487
03	01	37.488
04	01	37.489
05	01	37.490
06	01	37.491
07	01	37.492
08	01	37.493
09	01	37.494
10	01	37.495
11	01	37.496
12	01	37.497
13	01	37.498
14	01	37.499
15	01	37.500
16	01	37.501
17	01	37.502
18	01	37.503
19	01	37.504
20	01	37.505
21	01	37.506
22	01	37.507
23	01	37.508
24	01	37.509
25	01	37.510
26	01	37.511
27	01	37.512
28	01	37.513
29	01	37.514
30	01	37.515
31	01	37.516
32	01	37.517
33	01	37.518
34	01	37.519
35	01	37.520

PMDIC202500823A

Assinado com senha por GABRIELLE RIOS RODRIGUES - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / PGM.
Data: 08/01/2025 10:11:15 - Documento Nº: 345466-4839 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=345466-4839

SIGA-DOC 5 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

36	01	37.521
37	01	37.522
38	01	37.523
39	01	37.524
40	01	37.525
41	01	37.526
01	02	37.527
02	02	37.528
03	02	37.529
04	02	37.53
05	02	37.531
06	02	37.532
07	02	37.533
08	02	37.534
09	02	37.535
10	02	37.536
11	02	37.537
12	02	37.538
13	02	37.539
14	02	37.540
15	02	37.541
16	02	37.542
17	02	37.543
18	02	37.544
19	02	37.545
20	02	37.546
21	02	37.547
22	02	37.548
23	02	37.549
24	02	37.550
25	02	37.551
26	02	37.552
27	02	37.553
28	02	37.554
29	02	37.555
30	02	37.556
31	02	37.557
32	02	37.558
33	02	37.559
34	02	37.560

PMDIC202500823A

Assinado com senha por GABRIELLE RIOS RODRIGUES - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / PGM.
Data: 08/01/2025 10:11:15 - Documento Nº: 345466-4839 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=345466-4839

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 6 SIGA

35	02	37.561
36	02	37.562
37	02	37.563
01	03	37.564
02	03	37.565
03	03	37.566
04	03	37.567
05	03	37.568
06	03	37.569
07	03	37.570
08	03	37.571
09	03	37.572
10	03	37.573
11	03	37.574
12	03	37.575
13	03	37.576
14	03	37.577
15	03	37.578
16	03	37.579
17	03	37.580
18	03	37.581
19	03	37.582
20	03	37.583
21	03	37.584
22	03	37.585

PMDIC202500823A

Assinado com senha por GABRIELLE RIOS RODRIGUES - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / PGM.
Data: 08/01/2025 10:11:15 - Documento Nº: 345466-4839 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=345466-4839

SIGA-DOC 7 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

OFICIO SIGA Nº PM-OFI-2024/01098

Senhor(a):

Maria do Carmo Avesani Lopes, Diretora-Presidente da Agência Estadual de Habitação,

Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

Senhora Diretora-Presidente:

Pelo presente, venho à presença de Vossa Senhoria manifestar interesse na formalização de convênio entre o Município de Nova Andradina/MS e a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEHAB/MS) para a realização do Programa de Habitação de Interesse Social relativo a diversos lotes localizados no Loteamento "Miguel João José Russo", neste Município.

Nesse contexto, o Município de Nova Andradina/MS se compromete a doar 100 (cem) lotes, com dimensões mínimas de 10m x 20m (200 m²), organizados da seguinte forma: lotes 1 a 41 na Quadra 1, lotes 1 a 37 na Quadra 2 e lotes 1 a 22 na Quadra 3, com previsão de doação e autorização para construção da unidade habitacional, conforme minuta de projeto de lei em anexo.

Sublinha-se que, por impedimento legal (lei eleitoral), não é possível providenciar a lei para este ano de 2024, contudo se compromete a repassar ao prefeito eleito, durante a transição, a minuta do projeto de lei já aprovada por esta Agência de Habitação com o objetivo de que o protocole no Poder Legislativo nas primeiras semanas do ano de 2025 e, assim, efetivar o interesse público com a destinação adequada da desapropriação realizada desse importante empreendimento.

Ademais, a fim de efetivar o aludido programa, solicito a AGEHAB/MS a disponibilização do seu projeto habitacional padrão e 60% do valor da obra pronta, incluindo neste último o material de construção necessário e a mão de obra. Já o Município de Nova Andradina, por sua vez, se responsabiliza por:

1. aportar os outros 40% do valor da obra pronta;
2. realizar eventual demolição necessária;
3. efetivar a limpeza dos lotes com descarte ambientalmente apropriado;
4. realizar os ensaios de sondagem do solo;
5. efetivar a patamarização, compactação e ensaio de compactação;
6. caso necessário, realizar a execução de muro de arrimo;
7. fornecer projeto de implantação das unidades habitacionais nos lotes;
8. promover a licitação e execução da obra;
9. fornecer mudas de árvores aos beneficiários que manifestarem interesse no plantio e conservação dentro de seu respectivo lote; e
10. utilizar fidedignamente as peças técnicas e planilhas orçamentárias fornecidas pela AGEHAB/MS.

Recebi em 27/11/2024

PMOF12024010984

Assinado com senha por JOSE GILBERTO GARCIA.
Data: 26/11/2024 11:53:13 - Documento Nº: 326366-8637 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=326366-8637

SIGA

PMDIC202500824A

Assinado com senha por GABRIELLE RIOS RODRIGUES - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS - SIGA-DOC / PGM.
Data: 08/01/2025 10:12:44 - Documento Nº: 345468-2311 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=345468-2311

Prefeitura Municipal de Nova Andradina 8 SIGA

Por oportuno, para compor o projeto e orçamento das unidades habitacionais pretendidas, seguem solicitações complementares:

- inclusão de piso e forro em todas as casas;
- os 100 (cem) lotes não possuem ligação de coleta de esgoto, contudo, existe previsão de instalação por parte da concessionária, sendo necessária a inclusão de fossa e sumidouro;
- o loteamento não possui rede de água e energia elétrica;
- os 100 (cem) lotes necessitam da inclusão de padrão de energia e mureta para o hidrômetro.

Por fim, declaro que todos documentos enviados a esta Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul, tanto impressos quanto digitais, conferem com a via original.

Aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Nova Andradina, 26 de novembro de 2024.

Jose G Garcia
PREFEITO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

PMOF202401098A

Assinado com senha por JOSE GILBERTO GARCIA.
Data: 26/11/2024 11:53:13 - Documento Nº: 326366-8637 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=326366-8637

SIGA

PMDIC202500824A

Assinado com senha por GABRIELLE RIOS RODRIGUES - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS - SIGA-DOC / PGM.
Data: 08/01/2025 10:12:44 - Documento Nº: 345468-2311 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=345468-2311

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
9
SIGA

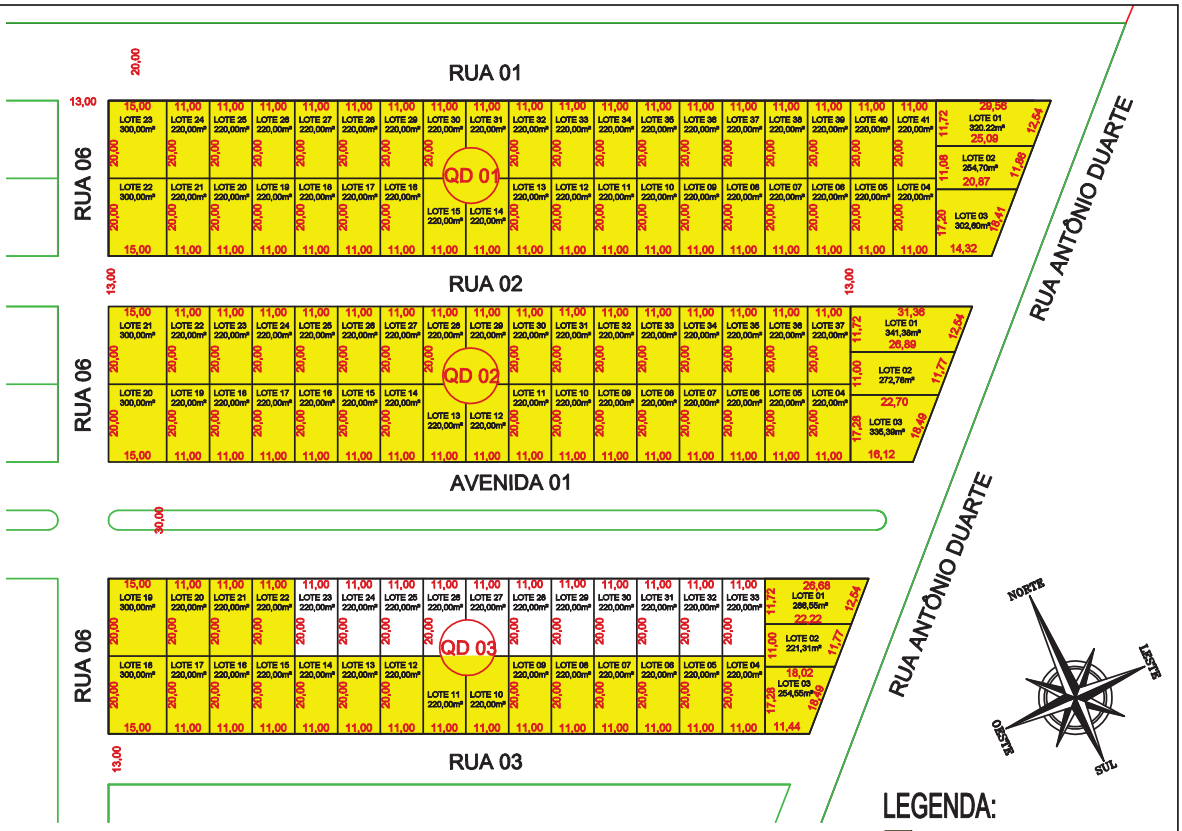

LEGENDA:

100 Lotes p/ Produção Habitacional

Traçado Urbanístico

Escala 1:1750

Localização

S/ Escala

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, 541 - Estado de Mato Grosso do Sul

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO - 100 LOTES PRODUÇÃO HABITACIONAL - CONVÊNIO AGEHA

LOCAL:
Área localizada na Fazenda São Domingos - Área "B" - Matrícula 37.446
Loteamento Social Miguel João José Russo
Bairro: Argermiro Ortega

MUNICIPIO:
NOVA ANDRADINA-MS

AUTOR DO PROJETO:

Leonardo Peres Bressan

ADMINISTRAÇÃO:

José Gilberto Garcia

PMDIC202463121

Assinado com senha por LEONARDO PERES BRESSAN - DIRETOR / DEA e JOSE GILBERTO GARCIA - PREFEITO MUNICIPAL / GAB.
Data: 30/08/2024 10:09:18 - Documento Nº: 279958-5522 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=279958-5522

SIGA

PMDIC202500826A

Assinado com senha por GABRIELLE RIOS RODRIGUES - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / PGM.
Data: 08/01/2025 10:14:28 - Documento Nº: 345472-7813 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=345472-7813

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 10 SIGA

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei n° 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MS

ART DE OBRA/SERVIÇO
1320240052289

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MS

1. Responsável Técnico

LEONARDO PERES BRESSAN — RNP: **2615056700**

Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL** — Registro: **SP5069692495**

Empresa Contratada: — Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA** — CPF/CNPJ: **03.173.317/0001-18**

Rua: **AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE** — Bairro: **CENTRO** — Número: **541**

Cidade: **NOVA ANDRADINA** — UF: **MS** — País: **Brasil**

Contrato: — Celebrado em: **10/04/2024** — CEP: **79.750-000**

Valor: **R$ 0,01** — Tipo de Contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO** — Vinculado à ART:

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenada
RUA ANTÔNIO DUARTE	ARGEMIRO ORTEGA	MATRÍCULA 16.852	LOTEAMENTO SOCIAL MIGUEL JOÃO JOSÉ RUSSO	NOVA ANDRADINA	MS	BRA	79.750-000	

Data de Inicio: **10/04/2024** — Previsão Término: **30/09/2024** — Código:

Tipo Proprietário: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO** — Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA** — CPF/CNPJ: **03.173.317/0001-18**

Finalidade: **OUTRO - ART REFERENTE A EXECUÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO E DO PROJETO DE ARBORIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SOCIAL MIGUEL JOÃO JOSÉ RUSSO**

4. Atividades Técnicas

Elaboração			Quantidade	Unidade
Projeto	Paisagismo -> Organização Paisagística -> de paisagismo		436.662,8000	metro quadrado (m²)
Projeto Arquitetônico	Agrimensura -> Parcelamento do Solo -> de implantação de loteamento	urbano	436.662,8000	metro quadrado (m²)
Execução			**Quantidade**	**Unidade**
Projeto	Agrimensura -> Parcelamento do Solo -> de implantação de loteamento	urbano	436.662,8000	metro quadrado (m²)
Projeto	Paisagismo -> Organização Paisagística -> de paisagismo		436.662,8000	metro quadrado (m²)

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: **Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n° 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.**

7. Entidade de Classe

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local — data: / /

LEONARDO PERES BRESSAN:42051493871 — Assinado de forma digital por LEONARDO PERES BRESSAN:42051493871 Dados: 2024.04.12 07:30:01 -04'00'

420.514.938-71 - LEONARDO PERES BRESSAN

03.173.317/0001-18 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creams.org.br ou www.confea.org.br.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creams.org.br creams@creams.org.br
Tel: (67)3368-1000 / 0800-368-1000

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Valor ART: R$ 99,64 — Registrada em 10/04/2024 — Valor Pago: R$ 99,64 — Nosso Número: 140000000014840729

PMDIC202500828A

Assinado com senha por GABRIELLE RIOS RODRIGUES - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS - SIGA-DOC / PGM.
Data: 08/01/2025 10:15:40 - Documento Nº: 345474-5091 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=345474-5091

Prefeitura Municipal de Nova Andradina 11 SIGA

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/00642

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2025/00178 , 08/01/2025 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

À Senhorita Gabrielle,

Por gentileza, elaborar a minuta do projeto de lei e mensagem ao Poder Legislativo.

Após, retornem-me os autos para análise.

Nova Andradina, 08 de janeiro de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

PMDES202500642A

Classif. documental	00.07.02.01

Assinado com senha por DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS.
Data: 08/01/2025 10:17:32 - Documento Nº: 345476-3828 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=345476-3828

SIGA-DOC 12 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

PROJETO DE LEI Nº. xx, de xx de xxxxxx de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação dos lotes urbanos especificados no anexo I desta lei, todos de propriedade do Munícipio de Nova Andradina/MS, localizados no Loteamento denominado “Miguel Antônio Russo”, para fins de habitação popular das famílias beneficiárias nos termos do artigo 2º desta Lei:

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo adotar as providencias que forem necessárias junto ao CRI local para transmitir os imóveis a fim de atender a finalidade prevista nesta lei.

Art. 2º Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Munícipio, Estado ou União, com a finalidade exclusiva contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3º º A doação descrita no artigo 1º será regida sobre as seguintes condições e encargos, as quais deverão constar na Escritura Pública de Doação:

I – A unidade habitacional deverá ser utilizada como moradia dos beneficiários e de sua família;

II – A proibição de locar, sublocar, transferir, ceder, abandonar ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista no inciso I deste artigo, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da entrega do imóvel;

III – Cessada ou alterada a finalidade para o qual o imóvel foi doado, por força de cláusula de reversão a constar na Escritura Pública de Doação, voltará o imóvel ao patrimônio do doador.

IV – O inadimplemento ou inexecução, parcial ou total, de qualquer termo ou encargo estabelecidos por esta Lei, acarretará na revogação da doação e reversão do lote doado ao patrimônio público municipal, nos termos dos artigos 553 e 555, ambos do Código Civil.

PMDIC202500853A

Assinado com senha por GABRIELLE RIOS RODRIGUES - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / PGM.
Data: 08/01/2025 10:41:12 - Documento Nº: 345528-4839 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=345528-4839

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 13 SIGA

Art. 4º O município autorizará a escrituração do imóvel, após a comprovação do término da obra atestado por fiscais do município ou da AGEHAB/MS, emissão do habite-se e, quando for o caso, do cumprimento do pagamento integral do investimento social com retorno à AGEHAB/MS.

Parágrafo único. Todas as despesas com escritura e registro serão por conta do beneficiário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parceria com as demais instituições públicas ou privadas para a concretização do programa habitacional.

Art. 6º Só poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8° As doações deverão observar o porcentual de reserva de imóveis previstas nas legislações do município de Nova Andradina/MS para deficientes, idosos e mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 10 A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, xx de xxxxxxxx de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº _____
Data _____/_____/_____

PMDIC202500853A

Assinado com senha por GABRIELLE RIOS RODRIGUES - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / PGM.
Data: 08/01/2025 10:41:12 - Documento Nº: 345528-4839 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=345528-4839

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 14 SIGA

ANEXO I
Discriminação individual de cada lote já existente e registrado

LOTE	QUADRA	MATRÍCULA
01	01	37.486
02	01	37.487
03	01	37.488
04	01	37.489
05	01	37.490
06	01	37.491
07	01	37.492
08	01	37.493
09	01	37.494
10	01	37.495
11	01	37.496
12	01	37.497
13	01	37.498
14	01	37.499
15	01	37.500
16	01	37.501
17	01	37.502
18	01	37.503
19	01	37.504
20	01	37.505
21	01	37.506
22	01	37.507
23	01	37.508
24	01	37.509
25	01	37.510
26	01	37.511
27	01	37.512
28	01	37.513
29	01	37.514
30	01	37.515
31	01	37.516
32	01	37.517
33	01	37.518
34	01	37.519
35	01	37.520

PMDIC202500853A

Assinado com senha por GABRIELLE RIOS RODRIGUES - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / PGM.
Data: 08/01/2025 10:41:12 - Documento Nº: 345528-4839 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=345528-4839

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 15 SIGA

36	01	37.521
37	01	37.522
38	01	37.523
39	01	37.524
40	01	37.525
41	01	37.526
01	02	37.527
02	02	37.528
03	02	37.529
04	02	37.53
05	02	37.531
06	02	37.532
07	02	37.533
08	02	37.534
09	02	37.535
10	02	37.536
11	02	37.537
12	02	37.538
13	02	37.539
14	02	37.540
15	02	37.541
16	02	37.542
17	02	37.543
18	02	37.544
19	02	37.545
20	02	37.546
21	02	37.547
22	02	37.548
23	02	37.549
24	02	37.550
25	02	37.551
26	02	37.552
27	02	37.553
28	02	37.554
29	02	37.555
30	02	37.556
31	02	37.557
32	02	37.558
33	02	37.559
34	02	37.560

PMDIC202500853A

Assinado com senha por GABRIELLE RIOS RODRIGUES - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / PGM.
Data: 08/01/2025 10:41:12 - Documento Nº: 345528-4839 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=345528-4839

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 16 SIGA

35	02	37.561
36	02	37.562
37	02	37.563
01	03	37.564
02	03	37.565
03	03	37.566
04	03	37.567
05	03	37.568
06	03	37.569
07	03	37.570
08	03	37.571
09	03	37.572
10	03	37.573
11	03	37.574
12	03	37.575
13	03	37.576
14	03	37.577
15	03	37.578
16	03	37.579
17	03	37.580
18	03	37.581
19	03	37.582
20	03	37.583
21	03	37.584
22	03	37.585

PMDIC202500853A

Assinado com senha por GABRIELLE RIOS RODRIGUES - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / PGM.
Data: 08/01/2025 10:41:12 - Documento Nº: 345528-4839 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=345528-4839

SIGA-DOC 17 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

MENSAGEM Nº. xx, de xx de janeiro de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei nº xx, de xx de janeiro de 2025**, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social, e dá outras providências.

O Município de Nova Andradina com o firme propósito de atender às necessidades de sua população e ao desenvolvimento social, pretende a doação, a priori, de 100 (cem) lotes urbanos de sua propriedade, localizados no Loteamento denominado “Miguel Antônio Russo”.

Nesse contexto, o presente projeto visa a concessão de terrenos a famílias previamente selecionadas por meio de Programas de Habitação de Interesse Social. Ressalta-se que a escolha dos beneficiários será pautada em critérios rigorosos de vulnerabilidade social e necessidades habitacionais, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Município, o Estado ou a União.

Com isso, pretende-se proporcionar a essas famílias condições dignas de moradia, permitindo-lhes acesso à terra e ao lar, e promovendo a redução das desigualdades sociais, através da valorização do ser humano e do atendimento das necessidades básicas de moradia. Além disso, o projeto visa contribuir de maneira efetiva para a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão social, com um olhar atento àqueles que delas mais necessitam.

De tal forma, o Município de Nova Andradina reafirma seu compromisso com o desenvolvimento urbano e social, com o fortalecimento da cidadania e do bem-estar social, buscando sempre oferecer aos seus cidadãos melhores oportunidades para uma vida digna e justa. A iniciativa, ao mesmo tempo em que garante o direito à moradia, pretende fortalecer a integração das áreas urbanas do município, ao melhorar as condições de vida e ao contribuir para a redução do déficit habitacional local.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei nº. xx, de xx de janeiro de 2025 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência especial**, em **sessão extraordinária**, tendo em vista a relevância do presente projeto.

PMDIC202500860A

FONE

Assinado com senha por GABRIELLE RIOS RODRIGUES - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / PGM.
Data: 08/01/2025 10:46:37 - Documento Nº: 345547-3410 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=345547-3410

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 18 SIGA

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
FÁBIO ZANATA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS

PMDIC202500860A

Assinado com senha por GABRIELLE RIOS RODRIGUES - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / PGM.
Data: 08/01/2025 10:46:37 - Documento Nº: 345547-3410 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=345547-3410

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 19 SIGA

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/00669

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2025/00178 , 08/01/2025 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

Ao Procurador-Geral do Município, sr. Daniel de Oliveira Bastos,

Encaminho-lhe os autos com as minutas solicitadas.

Nova Andradina, 08 de janeiro de 2025.

Gabrielle R Rodrigues
TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS
Procuradoria Geral do Município

PMDES202500669A

Classif. documental	00.07.02.01

Assinado com senha por GABRIELLE RIOS RODRIGUES.
Data: 08/01/2025 10:47:15 - Documento Nº: 345551-2537 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=345551-2537

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 20 SIGA

PARECER SIGA Nº PM-PAR-2025/00075

Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

Assunto:

PARECER JURÍDICO

1. Relatório.

Trata-se de análise jurídica acerca da minuta do projeto de lei, pretendido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social.

2. Documentação acostada.

a) comunicação SIGA nº. PM-CIN-2025/00070 (f. 2);

b) minuta pretendida (f. 3-7);

c) Ofício SIGA nº. PM-OFI-2024/01098, direcionado à Agência Estadual de Habitação (f. 8-9);

d) descrição da localização dos lotes (f. 10);

e) projeto de lei e mensagem (f. 13-19).

3. Proêmio.

Ab initio, destaca-se que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica de outras áreas, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores técnicos competentes e os ordenadores municipais (STF, MS 24073 / DF).

4. Fundamentação.

A Constituição Federal prescreve que a atuação da Administração Pública direta e indireta deve estar em consonância com os princípios expressos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

PMPAR202500075A

Assinado com senha por DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS.
Data: 08/01/2025 10:51:43 - Documento Nº: 345563-4527 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=345563-4527

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 21 SIGA

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:

Ressalta-se, igualmente, como ensina Celso Antônio Bandeira de Mello [1], com fulcro no princípio da legalidade, a Administração Pública não pode realizar ato administrativo contrário à previsão legal, sob pena de o ato emanado ser anulado:

> O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina.
>
> Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Donde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do Direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis.

Outrossim, observa-se também a existência de princípios implícitos, tais como razoabilidade, proporcionalidade, indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público.

Com efeito, a temática abordada envolve a compreensão sistemática do ordenamento brasileiro, notadamente os dispositivos que regem o processo legislativo.

Pois bem, “o processo legislativo pode ser definido como o **conjunto de regras** (de fases e atos preordenados) que visam **a produção** (elaboração) de normas em nosso ordenamento jurídico.”[2]

Existem duas espécies normativas (primária e secundária) no poder reformador. Enquanto uma (primária) é produzida pelo Poder Legislativo, a outra (secundária) independe deste e tem como pressupostos a regulamentação e a sujeição à norma primária. No caso em testilha, ater-se-á à espécie normativa primária, que se encontra prevista no artigo 59 da Constituição Federal:

> Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> I - emendas à Constituição;
>
> II - leis complementares;
>
> III - leis ordinárias;
>
> IV - leis delegadas;

PMPAR202500075A

Assinado com senha por DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS.
Data: 08/01/2025 10:51:43 - Documento Nº: 345563-4527 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=345563-4527

> V - medidas provisórias;
>
> VI - decretos legislativos;
>
> VII - resoluções.
>
> Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Portanto, é indispensável analisar cuidadosamente o processo legislativo para concretizar, se possível, a vontade política, i.e., aferir a constitucionalidade formal e material da minuta do projeto de lei apresentada, já que o ato inconstitucional é repudiado pela Carta Magna. Nesse sentido expressa o Supremo Tribunal Federal:

> Precedente: "O repúdio ao ato inconstitucional decorre, em essência, cio princípio que, fundado na necessidade ele preservar a unidade ela ordem jurídica nacional, consagra a supremacia ela Constituição. Esse postulado fundamental ele nosso ordenamento normativo impõe que preceitos revestidos ele menor grau ele positividade jurídica guardem, necessariamente, relação ele conformidade vertical com as regras inscritas na Carta Política, sob pena ele ineficácia e consequente inaplicabilidade. Atos inconstitucionais são, por isso mesmo, nulos e destituídos, em consequência, ele qualquer carga ele eficácia jurídica" (STF, Pleno, ADln 652-5-QO/MA, Rei . Min. Celso de Mello, v. u., j. em 2-4-1992, D} ele 2-4-1 993, Ementário de Jurisprudência n. 1698-03).

Denota-se, então, que o projeto de lei em apreço somente é recomendável prosseguir se existir relação de conformidade hierárquica com a Constituição em que revelará o vínculo de correspondência, adequação e idoneidade do seu comportamento com o texto maior.

4.1. Constitucionalidade formal

Os requisitos formais são aqueles que estabelecem o procedimento de elaboração das normas em que a **observância obrigatória**, os quais se localizam no artigo 60 a 69 da Constituição Federal.

Para Uadi Lammêgo Bulos:[3]

> São formais, procedimentais ou instrumentais, pois, previstos taxativamente na constituição, consignam parâmetros de observância obrigatória no processo legislativo, sob pena de as espécies normativas do art. 59 da Carta de Outubro padecerem do vício da inconstitucionalidade formal.
>
> O primeiro requisito de procedimento para verificar a conformidade do processo legislativo perante a Constituição brasileira é o próprio princípio da legalidade (art. 5°, II}.

PMPAR202500075A

Assinado com senha por DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS.
Data: 08/01/2025 10:51:43 - Documento Nº: 345563-4527 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=345563-4527

> Como "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", qualquer um dos degraus normativos do art. 59 deve ser elaborado de acordo com as normas do processo Legislativo constitucional.

O primeiro requisito é a competência de iniciativa (§§1° e 2° do artigo 61 da CF).

A matéria veiculada neste projeto de lei se adequada perfeitamente aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a competência privativa da União, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a competência concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

Ademais, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal de 1988. A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada no presente projeto de lei, ainda encontra amparo na Lei Orgânica Municipal.

Assim, conforme art. 8, inciso XI, da LOM, compete ao Município elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar as funções sociais das áreas habitadas do Município e garantir o bem estar de seus habitantes.

Denota-se, assim, que compete somente ao **Chefe do Poder Executivo sancionar o projeto de lei** que contém o conteúdo objeto destes autos, assim como **não possui obrigatoriedade** de realiza-lo.

O **segundo requisito** é identificar se o trâmite do processo legislativo obedeceu à legislação (ritos) em suas fases constitutiva e complementar.

O projeto de lei ainda está na fase de produção interna, sem qualquer materialidade formal do início de seu trâmite (o qual acontecerá com eventual protocolo no Poder Legislativo).

Por essa razão, resta prejudicada a análise deste requisito.

4.2 Constitucionalidade material (substanciais ou de conteúdo).

A análise da constitucionalidade material consiste em examinar o conteúdo da lei com a Constituição Federal com o objetivo de verificar se houve algum tipo de incompatibilidade.

Uadi Lammêgo Bulos[5] ensina:

> Requisitos materiais são aqueles que nos permitem comparar o conteúdo da lei ou do ato normativo com a constituição, para sabermos se ela foi violada na sua substância.

PMPAR202500075A

Assinado com senha por DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS.
Data: 08/01/2025 10:51:43 - Documento Nº: 345563-4527 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=345563-4527

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 24 SIGA

São rubricados de materiais, substanciais ou de conteúdo, porquanto dizem respeito à matéria constitucional suscetível de sofrer investidas pela ação do legislador.

Tais requisitos estão presentes em todas as fases do processo legislativo. Não vêm prescritos na constituição. São pressupostos de fundo, ou seja, parâmetros que estão embutidos nos escaninhos da mensagem constitucional positivada, sendo extraídos da lógica geral do sistema.

Os requisitos materiais promanam da filosofia que orientou a feitura de seus princípios e preceitos. Refletem os grandes cânones políticos que inspiraram o constituinte (democracia, liberdade, igualdade, fraternidade, justiça, solidariedade etc.).

Não se reportam às técnicas formais do processo legislativo, ou melhor, ao estrito procedimento de elaboração das espécies normativas do art. 59 da Constituição (emendas constitucionais, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções).

Ligam-se à conveniência ou inconveniência de editar determinada lei ou ato normativo, isto é, se o advento de certo diploma legal ofenderá, ou não, o conteúdo de certas disposições constitucionais.

Observando os requisitos materiais, chegamos à conclusão de que não podemos separar a inconstitucionalidade de uma lei da conveniência ou inconveniência de sua edição. Significa dizer que a hierarquia das normas constitucionais envolve, além de elementos de natureza formal, aqueloutros de cunho fático, deduzidos de raciocínios explícitos e implícitos, à luz de dados variáveis em cada país e momento. É que a forma não existe sozinha; depende do conteúdo que lhe subjaz. Por isso, os postulados da lógica formal devem ser vistos com moderação, sem extremismos.

Nesse contexto, o projeto de lei em análise visa a doação de lotes urbanos, localizados no Loteamento denominado “Miguel Antônio Russo”, neste Município, para fins de habitação popular das famílias beneficiárias de Programas de Interesse Social.

Logo, não se vislumbra quaisquer possíveis violações materiais que o pretenso projeto possa incorrer, sendo, portanto, o caso de constatar sua constitucionalidade.

5. Conclusão.

Ante ao exposto, de acordo com a fundamentação expendida, manifesto o parecer de cunho estritamente jurídico no sentido de que o projeto de lei está de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, notadamente quanto à constitucionalidade formal e à constitucionalidade material.

PMPAR202500075A

Assinado com senha por DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS.
Data: 08/01/2025 10:51:43 - Documento Nº: 345563-4527 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=345563-4527

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 25 SIGA

É o Parecer.

Nova Andradina, 08 de janeiro de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

PMPAR202500075A

Assinado com senha por DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS.
Data: 08/01/2025 10:51:43 - Documento Nº: 345563-4527 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=345563-4527

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 26 SIGA

PROJETO DE LEI Nº. 1, de 8 de janeiro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação dos lotes urbanos especificados no anexo I desta lei, todos de propriedade do Munícipio de Nova Andradina/MS, localizados no Loteamento denominado "Miguel Antônio Russo", para fins de habitação popular das famílias beneficiárias nos termos do artigo 2º desta Lei:

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo adotar as providencias que forem necessárias junto ao CRI local para transmitir os imóveis a fim de atender a finalidade prevista nesta lei.

Art. 2º Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Munícipio, Estado ou União, com a finalidade exclusiva contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3º º A doação descrita no artigo 1º será regida sobre as seguintes condições e encargos, as quais deverão constar na Escritura Pública de Doação:

I – A unidade habitacional deverá ser utilizada como moradia dos beneficiários e de sua família;

II – A proibição de locar, sublocar, transferir, ceder, abandonar ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista no inciso I deste artigo, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da entrega do imóvel;

III – Cessada ou alterada a finalidade para o qual o imóvel foi doado, por força de cláusula de reversão a constar na Escritura Pública de Doação, voltará o imóvel ao patrimônio do doador.

IV – O inadimplemento ou inexecução, parcial ou total, de qualquer termo ou encargo estabelecidos por esta Lei, acarretará na revogação da doação e reversão do lote doado ao patrimônio público municipal, nos termos dos artigos 553 e 555, ambos do Código Civil.

PMDIC202500979A

FONE

Assinado com senha por GABRIELLE RIOS RODRIGUES - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / PGM.
Data: 08/01/2025 13:19:14 - Documento Nº: 345844-4592 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=345844-4592

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 27 SIGA

Art. 4º O município autorizará a escrituração do imóvel, após a comprovação do término da obra atestado por fiscais do município ou da AGEHAB/MS, emissão do habite-se e, quando for o caso, do cumprimento do pagamento integral do investimento social com retorno à AGEHAB/MS.

Parágrafo único. Todas as despesas com escritura e registro serão por conta do beneficiário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parceria com as demais instituições públicas ou privadas para a concretização do programa habitacional.

Art. 6º Só poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8° As doações deverão observar o porcentual de reserva de imóveis previstas nas legislações do município de Nova Andradina/MS para deficientes, idosos e mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 10 A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de janeiro de 2025.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949

Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Dados: 2025.01.08 11:26:51 -04'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº _____
Data _____/_____/_____

PMDIC202500979A

Assinado com senha por GABRIELLE RIOS RODRIGUES - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / PGM.
Data: 08/01/2025 13:19:14 - Documento Nº: 345844-4592 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=345844-4592

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 28 SIGA

ANEXO I
Discriminação individual de cada lote já existente e registrado

LOTE	QUADRA	MATRÍCULA
01	01	37.486
02	01	37.487
03	01	37.488
04	01	37.489
05	01	37.490
06	01	37.491
07	01	37.492
08	01	37.493
09	01	37.494
10	01	37.495
11	01	37.496
12	01	37.497
13	01	37.498
14	01	37.499
15	01	37.500
16	01	37.501
17	01	37.502
18	01	37.503
19	01	37.504
20	01	37.505
21	01	37.506
22	01	37.507
23	01	37.508
24	01	37.509
25	01	37.510
26	01	37.511
27	01	37.512
28	01	37.513
29	01	37.514
30	01	37.515
31	01	37.516
32	01	37.517
33	01	37.518
34	01	37.519
35	01	37.520
36	01	37.521
37	01	37.522

PMDIC202500979A

Assinado com senha por GABRIELLE RIOS RODRIGUES - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / PGM.
Data: 08/01/2025 13:19:14 - Documento Nº: 345844-4592 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=345844-4592

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 29 SIGA

38	01	37.523
39	01	37.524
40	01	37.525
41	01	37.526
01	02	37.527
02	02	37.528
03	02	37.529
04	02	37.53
05	02	37.531
06	02	37.532
07	02	37.533
08	02	37.534
09	02	37.535
10	02	37.536
11	02	37.537
12	02	37.538
13	02	37.539
14	02	37.540
15	02	37.541
16	02	37.542
17	02	37.543
18	02	37.544
19	02	37.545
20	02	37.546
21	02	37.547
22	02	37.548
23	02	37.549
24	02	37.550
25	02	37.551
26	02	37.552
27	02	37.553
28	02	37.554
29	02	37.555
30	02	37.556
31	02	37.557
32	02	37.558
33	02	37.559
34	02	37.560
35	02	37.561
36	02	37.562
37	02	37.563

PMDIC202500979A

Assinado com senha por GABRIELLE RIOS RODRIGUES - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / PGM.
Data: 08/01/2025 13:19:14 - Documento Nº: 345844-4592 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=345844-4592

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 30 SIGA

01	03	37.564
02	03	37.565
03	03	37.566
04	03	37.567
05	03	37.568
06	03	37.569
07	03	37.570
08	03	37.571
09	03	37.572
10	03	37.573
11	03	37.574
12	03	37.575
13	03	37.576
14	03	37.577
15	03	37.578
16	03	37.579
17	03	37.580
18	03	37.581
19	03	37.582
20	03	37.583
21	03	37.584
22	03	37.585

PMDIC202500979A

Assinado com senha por GABRIELLE RIOS RODRIGUES - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / PGM.
Data: 08/01/2025 13:19:14 - Documento Nº: 345844-4592 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=345844-4592

SIGA-DOC 31 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

MENSAGEM Nº. 1, de 8 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei nº 1, de 8 de janeiro de 2025**, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social, e dá outras providências.

O Município de Nova Andradina com o firme propósito de atender às necessidades de sua população e ao desenvolvimento social, pretende a doação, a priori, de 100 (cem) lotes urbanos de sua propriedade, localizados no Loteamento denominado “Miguel Antônio Russo”.

Nesse contexto, o presente projeto visa a concessão de terrenos a famílias previamente selecionadas por meio de Programas de Habitação de Interesse Social. Ressalta-se que a escolha dos beneficiários será pautada em critérios rigorosos de vulnerabilidade social e necessidades habitacionais, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Município, o Estado ou a União.

Com isso, pretende-se proporcionar a essas famílias condições dignas de moradia, permitindo-lhes acesso à terra e ao lar, e promovendo a redução das desigualdades sociais, através da valorização do ser humano e do atendimento das necessidades básicas de moradia. Além disso, o projeto visa contribuir de maneira efetiva para a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão social, com um olhar atento àqueles que delas mais necessitam.

De tal forma, o Município de Nova Andradina reafirma seu compromisso com o desenvolvimento urbano e social, com o fortalecimento da cidadania e do bem-estar social, buscando sempre oferecer aos seus cidadãos melhores oportunidades para uma vida digna e justa. A iniciativa, ao mesmo tempo em que garante o direito à moradia, pretende fortalecer a integração das áreas urbanas do município, melhorar as condições de vida e contribuir para a redução do déficit habitacional local.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei Ordinária nº. 1, de 8 de janeiro de 2025 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, em **sessão extraordinária**, tendo em vista a relevância social do presente projeto e a necessidade de implementar o mais breve possível a emenda parlamentar da senadora Soraya Thronicke para a habitação no município de Nova Andradina/MS.

PMDIC202500979A

FONE

Assinado com senha por GABRIELLE RIOS RODRIGUES - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / PGM.
Data: 08/01/2025 13:19:14 - Documento Nº: 345844-4592 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=345844-4592

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 32 SIGA

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949

Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Dados: 2025.01.08 11:27:14 -04'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
FÁBIO ZANATA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS

PMDIC202500979A

Assinado com senha por GABRIELLE RIOS RODRIGUES - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / PGM.
Data: 08/01/2025 13:19:14 - Documento Nº: 345844-4592 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=345844-4592

SIGA-DOC 33 Prefeitura Municipal de Nova Andradina SIGA

Projeto de Lei Ordinária 1-2025 - doação de lotes - Miguel Antônio Russo

De Assessora Executiva PMNA <assex@pmna.ms.gov.br>
Para Legislativo <legislativo@novaandradina.ms.leg.br>
Data 08/01/2025 11:33

Projeto de Lei Ordinaria 1-2025 - doação de lotes - Miguel Antônio Russo.pdf (~415 KB)

Bom dia,

Encaminho-lhe em anexo o Projeto de Lei Ordinária nº. 1/2025, de autoria do Poder Executivo, para protocolo.

Por gentileza, acusar recebimento.

--
--

Assessoria do Executivo
Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS
Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº 541,
Centro, CEP: 79750-000 Nova Andradina - MS.
Fone (67) 3441 -1250/1251
Ramal 5126 - Mara Cristina Desto
Ramal 5127 - Bruna Carolini N
Ramal 5125 - Daniel de Oliveira Bastos

PMDIC202500980A

Assinado com senha por GABRIELLE RIOS RODRIGUES - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / PGM.
Data: 08/01/2025 13:20:06 - Documento Nº: 345845-2658 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=345845-2658

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 34 SIGA

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Em atenção à solicitação vinda da Assessoria do Executivo Municipal, realizamos o levantamento referente ao Loteamento denominado "Miguel João José Russo", programa de Habitação de Interesse Social, e tomando como base a infraestrutura e características do local, declaramos para os devidos fins que aos imóveis abaixo pode-se atribuir os seguintes valores:

QUADRA	LOTE	MATRICULA	ÀREA M²	VALOR DO M²	VALOR VENAL
1	1	37486	320,22	R$ 93,88	R$ 30.062,25
1	2	37487	254,7	R$ 93,88	R$ 23.911,24
1	3	37488	302,6	R$ 93,88	R$ 28.408,09
1	4	37489	220	R$ 93,88	R$ 20.653,60
1	5	37490	220	R$ 93,88	R$ 20.653,60
1	6	37491	220	R$ 93,88	R$ 20.653,60
1	7	37492	220	R$ 93,88	R$ 20.653,60
1	8	37493	220	R$ 93,88	R$ 20.653,60
1	9	37494	220	R$ 93,88	R$ 20.653,60
1	10	37495	220	R$ 93,88	R$ 20.653,60
1	11	37496	220	R$ 93,88	R$ 20.653,60
1	12	37497	220	R$ 93,88	R$ 20.653,60
1	13	37498	220	R$ 93,88	R$ 20.653,60
1	14	37499	220	R$ 93,88	R$ 20.653,60
1	15	37500	220	R$ 93,88	R$ 20.653,60
1	16	37501	220	R$ 93,88	R$ 20.653,60
1	17	37502	220	R$ 93,88	R$ 20.653,60
1	18	37503	220	R$ 93,88	R$ 20.653,60
1	19	37504	220	R$ 93,88	R$ 20.653,60
1	20	37505	220	R$ 93,88	R$ 20.653,60
1	21	37506	220	R$ 93,88	R$ 20.653,60
1	22	37507	300	R$ 93,88	R$ 28.164,00
1	23	37508	300	R$ 93,88	R$ 28.164,00
1	24	37509	220	R$ 93,88	R$ 20.653,60
1	25	37510	220	R$ 93,88	R$ 20.653,60
1	26	37511	220	R$ 93,88	R$ 20.653,60
1	27	37512	220	R$ 93,88	R$ 20.653,60

PMDIC202501003A

Assinado com senha por BRUNA CAROLINI NASCIMENTO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / ASSEX
Data: 09/01/2025 07:15:44 - Documento Nº: 345929-2506 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=345929-2506

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 35 SIGA

1	28	37513	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
1	29	37514	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
1	30	37515	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
1	31	37516	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
1	32	37517	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
1	33	37518	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
1	34	37519	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
1	35	37520	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
1	36	37521	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
1	37	37522	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
1	38	37523	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
1	39	37524	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
1	40	37525	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
1	41	37526	220	R$	93,88	R$ 20.653,60

QUADRA	LOTE	MATRICULA	ÀREA M²	VALOR DO M²		VALOR VENAL
2	1	37527	341,38	R$	93,88	R$ 32.048,75
2	2	37528	272,78	R$	93,88	R$ 25.608,59
2	3	37529	335,39	R$	93,88	R$ 31.486,41
2	4	37530	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
2	5	37531	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
2	6	37532	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
2	7	37533	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
2	8	37534	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
2	9	37535	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
2	10	37536	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
2	11	37537	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
2	12	37538	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
2	13	37539	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
2	14	37540	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
2	15	37541	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
2	16	37542	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
2	17	37543	300	R$	93,88	R$ 28.164,00
2	18	37544	300	R$	93,88	R$ 28.164,00
2	19	37545	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
2	20	37546	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
2	21	37547	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
2	22	37548	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
2	23	37549	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
2	24	37550	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
2	25	37551	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
2	26	37552	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
2	27	37553	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
2	28	37554	220	R$	93,88	R$ 20.653,60

PMDIC202501003A

Assinado com senha por BRUNA CAROLINI NASCIMENTO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / ASSEX
Data: 09/01/2025 07:15:44 - Documento Nº: 345929-2506 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=345929-2506

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina

2	29	37555	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
2	30	37556	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
2	31	37557	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
2	32	37558	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
2	33	37559	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
2	34	37560	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
2	35	37561	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
2	36	37562	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
2	37	37563	220	R$	93,88	R$ 20.653,60

QUADRA	LOTE	MATRICULA	ÀREA M²	VALOR DO M²		VALOR VENAL
3	1	37564	286,55	R$	93,88	R$ 26.901,31
3	2	37565	221,31	R$	93,88	R$ 20.776,58
3	3	37566	254,55	R$	93,88	R$ 23.897,15
3	4	37567	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
3	5	37568	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
3	6	37569	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
3	7	37570	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
3	8	37571	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
3	9	37572	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
3	10	37573	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
3	11	37574	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
3	12	37575	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
3	13	37576	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
3	14	37577	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
3	15	37578	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
3	16	37579	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
3	17	37580	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
3	18	37581	300	R$	93,88	R$ 28.164,00
3	19	37582	300	R$	93,88	R$ 28.164,00
3	20	37583	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
3	21	37584	220	R$	93,88	R$ 20.653,60
3	22	37585	220	R$	93,88	R$ 20.653,60

Nova Andradina, 08 de janeiro de 2025

Natália C. Leite
Fiscal de Obras
Matrícula nº 11286

Natalia da cruz leite
Fiscal de obras

Rosenildo Luiz da Silva
Assessor Governamental I
Matrícula n.º 6992

Rosenildo Luiz da silva
Gerente de Cadastro

PMDIC202501003A

Assinado com senha por BRUNA CAROLINI NASCIMENTO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / ASSES
Data: 09/01/2025 07:15:44 - Documento Nº: 345929-2506 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=345929-2506

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 37 SIGA